CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000

Setor Cerealistas

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sito à Rua República da Síria, nº 510, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 21247895/0001-33 e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, sito à Rua Benjamin Constant, nº 529, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 25634452/0001-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico convenente, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 1999, com a aplicação do percentual de 3% (três inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1999.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de setembro de 1999 e no decorrer da vigência da presente Convenção, será devido, a todos os trabalhadores da categoria profissional convenente, um piso salarial equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) por mês.

CLÁUSULA 03 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A) DIAS NORMAIS DE TRABALHO

Estabelece-se o adicional de hora exfra no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casós de absoluta necessidade.

B) DIAS DE REPOUSO, FERIADOS OU FOLGAS

O trabalho em dias de repouso e feriado será remunerado como horas extras com o adicional de 200% (duzentos por cento), desde que não haja folga compensatória, ou não advenha de necessidade originária de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será o de Lei.

C) LIMITE DE COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES

O regime de compensação de horário de trabalho durante a semana não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, sob pena de serem pagos, com o adicional de horas extras, os excedentes do referido limite.

D) COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL INTERCALADO COM FERIADO OU FIM DE SEMANA

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação dos respectivos dias, desde que aceitas pelos empregados e observadas as normas pertinentes aos trabalhadores menores.

E) REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

F) PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA A TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstas em Lei.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou se o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 05 - SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função, mais de 2 (dois) anos que aquele, não se considerando vantagens pessoais.

CLÁUSULA 06 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLAUSULA 07 - RESCISÃO CONTRATUAL

A) ASSISTÊNCIA SINDICAL - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO

Será prestada a assistência na rescisão de contrato do trabalho com duração inferior a um ano, desde que haja requerimento escrito nesse sentido por parte do empregado, e desde que a entidade representativa da categoria profissional a preste nos prazos previstos nas alíneas "A" e "B", do parágrafo 6, do art. 477, da CLT.

B) AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO POR ESCRITO - CONSEQÜÊNCIAS

Desde que o empregador desobrigue expressamente o empregado do cumprimento do aviso prévio, colocando-o, porém, à sua disposição, o aviso transforma-se em indenizado, devendo as diferenças salariais resultantes de sua projeção serem pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da constituição do direito.

C) RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

D) AVISO PRÉVIO - MAJORAÇÃO

As empresas concederão ao empregado, além do aviso prévio previsto em Lei, mais 01 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho, independentemente de sua idade.

E) CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.



CLÁUSULA 08 - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

CLÁUSULA 09 - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Assegura-se ao empregado mensalista o direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor total, por via de vales ou recibo comum.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS

A) FÉRIAS-PRÊMIO

As empresas concederão férias-prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, para todos os trabalhadores que tiverem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviços consecutivos prestados na mesma empresa.

B) INÍCIO DE FÉRIAS

A concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

C) COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

D) DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL PERDIDO

Não será descontado, para efeito de proporcionalidade das férias, o repouso semanal perdido, por ter ocorrido falta injustificada.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

CLÁUSULA 12 - SAÚDE DO TRABALHADOR

A) PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manter caixa de medicamentos para primeiros socorros, no campo ou nos canteiros de obras, em local acessível a seus empregados.

B) ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador.

C) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este for solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30

Ð

(um trinta avos) sobre o salário mensal, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE

A) FORNECIMENTO PELA EMPRESA

Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas, junto às pessoas transportadas.

B) TRANSPORTE NOTURNO

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar entre 0:00 (zero) hora e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO

A) MÃE PUÉRPERA - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

Assegura-se à gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após ao término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia a garantia, a não comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do sindicato ou ressalva em recibo de rescisão.

B) MÃE ADOTANTE

Assegura-se à mãe adotante a garantia de emprego de 2 (dois) meses, desde que o empregador seja comunicado da adoção, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do termo de garantia do adotado.

C) AFASTAMENTO POR DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

D) AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Assegura-se ao empregado acidentado a garantia de emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. O período de garantia será de 12 (doze) meses a partir de 25.07.91, nos termos do Art. 118, da Lei 8.213, de 24.07.91.

E) SERVIÇO MILITAR - ALISTAMENTO

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária.

F) APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

G) AIDS E DOENÇAS TERMINAIS

Assegura-se aos empregados portadores do vírus HIV e atingidos por câncer, a garantia de emprego, desde que comprovados no momento da dispensa, exceto na justa causa e término de contrato a termo.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, as empresas pagarão, a seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 01 (um) salário nominal do mesmo a data do falecimento.

CLAUSULA 16 - AUSÉNCIA REMUNERADA

A) ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Consideram-se, como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

B) ABONO DE FALTAS - FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Assegura-se ao empregado o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

C) LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (Art. 473, inciso III, da CLT).

D) PAI ADOTANTE

Em face ao elevado cunho social, assegura-se a licença paternidade ao pai adotante, pelo prazo de 05 dias corridos, subsequente à adoção, já abrangido o dia para o seu registro.

E) ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL / HOSPITALAR - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS /

Assegura-se ao emrpegado a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdênciário até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLAUSULA 17 - PIS AUSENCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA 18 - CRECHE - AMAMENTAÇÃO - <mark>OPÇÃO PELO SALÁRIO OU</mark> ADICIONAL

Fica garantido à empregada-mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no Art. 389, parágrafos 1 e 2, da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o art. 396 da CLT, sem prestação de serviços, ou de prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

CLAUSULA 19 - LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuito a todos os trabalhadores, no início da jornada normal de trabalho, da jornada extraordinária e da jornada predominantemente noturna.

9

CLÁUSULA 20 - ROUPAS E CALÇADOS DE TRABALHO

Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste.

CLÁUSULA 21 - SEGURO DE VIDA COLETIVO - FUNÇÕES DE RISCO ACENTUADO

Os empregadores ficam obrigados a adotar seguro de vida e de acidentes para os empregados que exerçam funções de risco acentuado, como os de transportes de valores, empregados em viagem, os vigilantes e os motoristas de transporte rodoviário, devendo o valor do seguro ser fixado pelo Conselho Paritário, de empresa, ou, na inexistência deste, por acordo entre o sindicato e o empregador.

CLAUSULA 22 - FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão, a todos os trabalhadores, cópias de seus contratos de trabalho, desde que a contratação se dê por escrito, por se tratar de documento comum as partes.

CLÁUSULA 23 - READMISSÃO

Quando se tratar de readmissão de trabalhadores, não será adotado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DOS DIAS À DISPOSIÇÃO

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salários em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição do empregador, não houve prestação de serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas ou instrumentos de trabalho, ou de decisão unilateral do empregador ou ainda por não ter sido apanhado no local próprio pelo transporte fornecido pelo empregador.

\odot

CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO POR PRODUÇÃO, PEÇAS OU TAREFAS

Aos empregados que recebam por produção, peças ou tarefas, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado pela média do salário pago na semana anterior, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da obrigação, ressalvadas as condições mais favoráveis estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 26 - DESCONTOS AUTORIZADOS

A) CONVÊNIOS DO STIAU

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados despesas médicas, odontológicas e psicológicas realizadas através de convênios do STIAU, desde que expressamente autorizadas pelo empregado.

B) MENSALIDADE DE ASSOCIADO DO STIAU

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade devida ao STIAU, desde que devidamente autorizadas, depositando, mensalmente, os valores respectivos em conta em nome do STIAU, e usando formulário próprio que será fornecido por este. As empresas enviarão ao STIAU listagem contendo os nomes dos trabalhadores que tiverem mensalidades descontadas, e os respectivos valores, até 10 (dez) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA 27 - ASSOCIAÇÕES, CONVÊNIOS, SEGUROS E GRÊMIOS

Fica proibida qualquer obrigatoriedade de adesão por parte do empregado, a seguro de vida em grupo. Os descontos a título de seguro de vida só poderão ser efetuados com a prévia autorização do trabalhador e respeitado o direito de desistência, o qual terá efeito imediato.

Parágrafo Único: Não terá validade jurídica nenhuma cláusula de Contrato de Trabalho que associe de forma genérica, por simples adesão, o trabalhador a qualquer tipo de associação, clube, convênio, seguro de vida ou grêmio. Tal situação dependerá de autorização expressa e específica do trabalhador, a quem deverá ser fornecida cópia para que produza os devidos efeitos.

CLÁUSULA 28 - CÓPIA DA RAIS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ENVIO AO SINDICATO

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à entidade sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 29 - ELEIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do STIAU, as empresas permitirão o livre acesso a suas dependências, de componentes das mesas coletoras de votos, assim como de fiscais e demais pessoas autorizadas.

CLÁUSULA 30 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

Fica garantido aos dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de até 03 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo-terceiro salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS

Serão reservados locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal nas empresas, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos trabalhadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido, no entanto sua afixação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após terem sido recebidos, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 32 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas representadas pelo sindicato econômico convenente fornecerão aos seus trabalhadores, no ato do pagamento, comprovante de pagamento de salários contendo a identificação do empregador e do trabalhador, bem como a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e recolhimento do FGTS. Constará, também, dos comprovantes de pagamento, o saldo mensalmente atualizado do FGTS.

Ð.

CLÁUSULA 33 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1/30 (hum trinta ávos) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de Convenção Coletiva ou de qualquer preceito legal.

CLÁUSULA 34 - VALIDADE / VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, de 01 de setembro de 1999 até 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único: Face a assinatura da presente Convenção estar se dando em 27 de dezembro de 1999, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, inclusive pagamento das diferenças salariais, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês subsequente, qual seja, janeiro de 2000.

CLÁUSULA 35 - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica a data-base mantida em 1º (primeiro) de setembro.

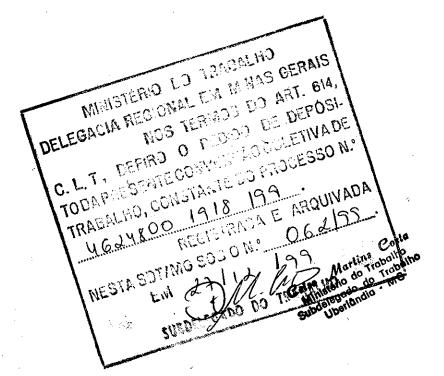
E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente convenção em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia (MG), 27 de dezembro de 1999.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia - STIAU Coordenador Geral Sindicato da Indústria do Arroz do

Estado de Muas Gerais

Presidente



Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sito à Rua República da Síria, nº 510, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 21247895/0001-33 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, sito à Rua Benjamin Constant, nº 529, Uberlândia, MG, inscrito no CGC sob nº 25634452/0001-56, em vigor de 01 de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000.

CLÁUSULA 36 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCÁRIA:

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico convenente descontarão dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleta bancária emitida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresas deverão informar ao STIAU via fax (235-3991) ou por correspondência própria, até no máximo o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com base nas informações fornecidas pelas empresas, o STIAU confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues às empresas, até o dia 07 do mês do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas são responsáveis por informar ao STIAU os valores que serão lançados nas boletas. Caso alguma empresa não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças serem compensadas nas boletas do mês subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento da boleta relativa à contribuição sindical será sempre no último dia útil do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor do desconto individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleta.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de atraso no repasse ou répasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do STIAU, será cobrada multa de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias, mais 2% por mês subseqüente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da UFIR, conforme determina o Art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: O custo do processamento bancário da boletas será dividido igualmente entre o STIAU e as empresas, sendo que a parcela das empresas será acrescida automaticamente na própria boleta, a título de "taxa de expediente".

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral, as empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a descontar, no pagamento referente aos meses de janeiro de 2000 e fevereiro 2000, a importância correspondente a 1% (um inteiro por cento), incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, associado ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL convenente, limitado o desconto, porém, em cada parcela, à quantia correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, respectivamente, até os dias 10 de fevereiro de 2000 e 10 de março de 2000, através de boleta bancária a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, conforme Cláusula quadragésima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão informar ao SINDICATO PROFISSIONAL os valores correspondentes ao valor descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, respectivamente, até os dias 24 de janeiro e 21 de fevereiro de 2000 e no prazo máximo de 10 (dez) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral supracitada, subordina-se, expressamente, o desconto da "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", a não oposição dos empregados, manifestada pessoalmente e individualmente perante ao SINDICATO PROFISSIONAL, até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites de descontos, porém, efetuados nos meses subsequentes à admissão, alternadamente.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 1999 e findando-se em 31 de agosto de 2000.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Aditivo à Convenção em 03 (três) vias, de igual teor e forma, a qual será depositada no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos supracitados.

Uberlândia, 27 de dezembro de 1999

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia -

> STIAU Coordenador Geral

Sindicato da Indústria do Arroz do Estado de

Minas Gerais Presidente